

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMARIO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. SUBCONTRATAÇÃO
8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
10. DA VIGÊNCIA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
14. CRITÉRIO DAS PROPOSTAS
15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
19. DA PUBLICAÇÃO
20. DO PRAZO DE GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS
21. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços emergenciais de drenagem em consequência das últimas chuvas, em especial a ocorrida na data de 15/02/2024, o que tornou a situação dos habitantes da Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, em toda a sua extensão (desde a esquina com a Rua Antônio Lima de Paiva até o Riacho Água Vermelha, no Bairro Nova Esperança) de Calamidade Pública, visto que a água proveniente das bacias presentes no Bairro Nova Esperança escorrem, por drenagem natural, para a referida Rua Suboficial Marcelino, ocasionando alagamentos nas residências e comércios locais, na referida rua e seu entorno.

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Quanto ao prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, prorrogável na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021).

1.2 A natureza do objeto se caracteriza como uma obra de caráter emergencial, a qual será realizada por meio de dispensa emergencial, conforme o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

1.3 A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: nos casos de:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;;

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL :

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação visa solucionar a necessidade de resolver definitivamente os problemas de alagamentos com águas pluviais na Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, em toda a sua extensão (desde a esquina com a Rua Antônio Lima de Paiva até o Riacho Água Vermelha, no Bairro Nova Esperança), os quais são históricos e que se repetem a cada ano no período chuvoso, causando inúmeros transtornos aquela comunidade do Município de Parnamirim-RN.

O Município de Parnamirim está localizado no litoral oriental do Estado do Rio Grande do Norte, tendo seus limites ao Norte com a Capital, Natal, ao sul com os municípios de Nísia Floresta e São José de Mipibú, ao leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com o Município de Macaíba. Integra a Região Metropolitana de Natal juntamente com os Municípios de Ceará Mirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, São José de Mipibú e Nísia Floresta.

Parnamirim abrange uma área de 126,6 Km², que corresponde a 0,24% da área do Estado e a 5% da área da Região Metropolitana. A população estimada em 2022 pelo IBGE foi de 252.716 habitantes, resultando na densidade demográfica de 2.037,93 hab/Km².

Prestar um serviço adequado de drenagem e manejo de águas pluviais (água da chuva), é essencial para qualquer cidade, seja grande ou pequena. Porém, os constantes alagamentos, inundações e erosões de terra que alguns Municípios tem enfrentado em suas regiões, demonstram que o sistema de gerenciamento de águas da chuva nem sempre tem acompanhado o crescimento populacional das cidades, no País.

Essa situação também acontece em Parnamirim, especialmente em razão da sua proximidade com a capital, Natal, que gerou uma grande contribuição populacional advinda dessa peculiaridade da conurbação.

Essa súbita expansão urbana nas últimas décadas, formaram novos Bairros, entre eles, o Bairro Nova Esperança onde se localiza a Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, os quais foram se desenvolvendo e impermeabilizando o solo, sem o devido planejamento de infraestrutura na área de drenagem..

A limitação dos recursos financeiros dos municípios no país, também é um dos motivos pelos quais acontece o retardamento no acompanhamento do sistema de gerenciamento de águas pluviais, levando seus gestores a procurarem recursos federais ou operações de crédito, como forma de viabilizar a solução dessa necessidade da população. Este é o caso do Bairro Nova Esperança, onde se localiza a Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, que utilizará recursos da operação de crédito que a Prefeitura de Parnamirim realizou com a Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, para resolver definitivamente essa necessidade da referida localidade.

A área total da bacia hidrográfica que deságua na referida Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, localizada no Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, foi estimada em 92,46 hectares. Os problemas de alagamentos do são recorrentes, acontecendo sempre no período chuvoso, causando inúmeros transtornos a população, deixando as vias alagadas, afetando os moradores, comerciantes e pessoas que precisam trafegar pelo local.

A carência de um bom sistema de drenagem para absorver as águas das chuvas tem

causado sérios danos a população local, tais como estresse com alagamentos, enxurradas, aumento da transmissão de doenças e perdas materiais.

Portanto, um adequado sistema de drenagem, proporcionará uma série de benefícios, tais como:

- redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas;
- escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas;
- Eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
- redução de impactos da chuva ao meio ambiente, como erosões e poluições de rios e lagos;
- redução da incidência de doenças;
- condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas;
- criação de ambientes urbanos agradáveis a população com canais, praças e jardins.

A execução das obras de infraestrutura no âmbito desse local, deverá melhorar restabelecer as condições funcionais e estruturais de drenagem e pavimento de avenidas.

Assim, fica evidenciado sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços emergenciais de drenagem da Rua Suboficial Marcelino Agostino da Costa, em toda a sua extensão (desde a esquina com a Rua Antônio Lima de Paiva até o Riacho Água Vermelha, no Bairro Nova Esperança) no Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá cumprir todas as determinações da Contratante, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término dos serviços, previstos neste Termo de Referência.

3.1 Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Sub-base;
- Base de 1ª Classe;
- Pavimentação à paralelepípedo;
- Instalação de Guias e sarjetas;
- Construção de Dissipador;
- Construção de Galerias de drenagem;
- Trincheiras e valas.

3.1 Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

3.2 – Todos os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados conforme necessidade desta secretaria, podendo ser executados separados ou simultaneamente.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico - Financeira , e Qualificação Técnica, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação.

4.1.3 O Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias com vigência a partir da data da sua assinatura , podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas da Lei de Licitações e Contratos.

5.DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO:

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 16:00 horas.

5.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das vias, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	02.111	Secretaria de Obras Públicas e Saneamento
Ação	1195	Drenagem Urbana – FINISA
Natureza	4.4.90.51	Recursos de Operações de Crédito
Região	0001	Parnamirim
Setor	001	Parnamirim
Valor		R\$ 1.708.208,61 (um milhão setecentos e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será permitida a sub contratação do objeto é ficar vetado a sub-rogação completa ou parcial da parcela principal da obrigação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens mediante publicação de portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O prazo para início da execução do objeto iniciará os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir de expedição da Ordem de Serviço.

O prazo de execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que será nomeada mediante portaria pela autoridade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento-SEMOP.

Após a assinatura do Contrato, o Secretário da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento- SEMOP emitirá portaria designando o Gestor do contrato, fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

Deixando em caráter de poder de fiscalização a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, como fiscal da execução do serviço realizado.

Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.

A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO.

Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios necessários para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto.

8.2 FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades as sumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo da vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal número 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:

11.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor,;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

A) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.9 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

12.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho **do menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.19 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.20 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.21 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.22 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

12.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.25 Manter Engenheiro preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.26 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.28 Elaborar o Diário de execução do serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.29 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.30 No caso de execução de obras: Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.31 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

13.1 Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência;

13.2 O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha executado serviços de engenharia compatíveis com o objeto .

13.3 Deverão ser observadas as regras contidas no art. 67 da Lei 14.133/2021, quanto a qualificação técnico profissional e técnico operacional, :

13.4 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

13.4.1 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

13.4.2 - - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

13.4.3 - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

13.4.4- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

13.4.5 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

13.4.6 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.4.7 - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

13.4.8 - Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

13.4.9 - Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

13.4.10- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.11 - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

13.4.12 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.4.13 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

13.4.14 - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

13.4.15 - O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

13.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

13.5.1 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

13.5.2 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.6. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.7. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.”

14 CRITÉRIO DAS PROPOSTAS:

14.1 Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega de todos os materiais sobre o objeto licitado constante da proposta.

15 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para o objeto, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021:

15.1.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

15.2 - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, qual seja o da melhor proposta apresentada .

15.3 - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

15.4 - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.3 – Declaração de que o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

15.4 – Caso não seja realizada a vistoria, a empresa deverá emitir declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.6. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de referência, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento das informações contidas nas documentações apresentadas;
- IV - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- V - Comprovação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- VI - Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

15.7 A qualificação técnica limitar-se-á a:

15.8 19.5.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:

15.9 a) Para o serviço de **ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D=1200MM (48"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 153,9m (cento e cinquenta e três metros lineares);

b) Para o serviço de **ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,50 M - EXECUÇÃO E FORNECIMENTO, INCLUI MATERIAL. R_11/2020**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 1.144,2,m² (Mil cento e quarenta e quatro metros quadrados)

c) Para o serviço de **CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 12,6 uni (doze unidades).

d) Para o serviço de **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PEDRISCO E EMULSÃO ASFÁLTICA (BRIPAR), COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020 R_05/2022REV01**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 434,7m²(quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

- e) Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens “A, B, C e D” retro.
- 15.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 15.11 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;
- 15.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 15.13 Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- 15.14 A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).
- 15.15 As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 15.16 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.
- 15.17 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
- 15.18 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).
- 15.19 A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.
- 15.20 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena atividade e validade;

a. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra

natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018- Plenário (Relator Bruno Dantas).

b. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.12.1 As propostas estão limitadas ao Valor Global: **R\$ 1.708.208,61** (um milhão setecentos e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).

15.12.2 Os Valores unitários se encontram conforme orçamento anexo ao P.A. 6.260/2024 (1Doc);

15.12.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções;

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de: i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato; vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.;

16.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
	<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CoONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

17.2 Para execução do pagamento de que trata o item a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A solicitação de cobrança, viabilizada mediante cadastro no site <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/> direcionada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, constando nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva entrega dos materiais, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

17.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos e serviços não estiverem dentro do padrão ou em desacordo com as especificações constantes neste certame.

17.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1 O custo total estimado para o fornecimento dos serviços e materiais foi determinado pelo Setor de Orçamento e posteriormente ratificado pela Comissão Orçamentista Permanente (COP) da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento com base nos preços da Tabela SINAPI, SICRO3, ORSE, SEINFRA, CAEMA, EMBASA, CAERN e COMPEA. (1.786.695,28)

18.2 Não serão considerados os preços cotados acima dos valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação, bem como serão observados os limites na Lei 14.133/2021, para caso de análise de exequibilidade das propostas, devendo ser considerado como base para cálculo o valor orçado pelo Setor de Orçamento;

19 DA PUBLICAÇÃO:

19.1 A eficácia da dispensa de licitação fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20 DO PRAZO DE GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1 Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.
- 20.2 O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do serviço realizado.
- 20.3 Os serviços e produtos cotados deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

21 APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante a contratação e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é o Sr Albert Josuá Neto, Secretario Municipal de Obras Públicas e Saneamento da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim, 23 de fevereiro de 2024.

FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY
Engenheiro Civil

ALBERT JOSUÁ NETO
Secretrário Municipal de Obras Públicas e Saneamento-SEMOP